

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SEIA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Seia tem 29 (vinte e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvoco da Serra, Cabeça, Carragozela, Folhadosa, Girabolhos, Lajes, Lapa dos Dinheiros, Loriga, Paranhos, Pinhanços, Sabugueiro, Sameice, Sandomil, Santa Comba, Santa Eulália, Santa Marinha, Santiago, São Martinho, São Romão, Sazes da Beira, Seia, Teixeira, Torrozel, Tourais, Travancinha, Valezim, Várzea de Meruge, Vide e Vila Cova à Coelheira – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Seia é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Seia), situado no território de 4 (quatro) freguesias: Santa Comba, Santiago, São Romão e Seia.

1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Seia tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Seia, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Seia e 6 (seis) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Seia pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como situadas no lugar urbano de Seia apenas as freguesias de São Romão e Seia – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que, não obstante o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, será de admitir a classificação das freguesias de Santa Comba e Santiago como freguesias não situadas no lugar urbano de Seia.
- 2.1. Com efeito, (i) a parcela daquelas freguesias situadas no lugar urbano de Seia é residual; (ii) e as sedes de freguesias de Santa Comba e Santiago

não estão integrados no lugar urbano de Seia, o que justifica que as freguesias de Santa Comba e Santiago sejam consideradas como freguesias não situadas em lugar urbano.

2.2. Atenta a classificação das freguesias de Santa Comba e Santiago como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano existente no Município de Seia encontra-se situado apenas no território de 2 (duas) freguesias: São Romão e Seia.

2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Seia, dever-se-á continuar a alcançar uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo, porém, apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Seia e 7 (sete) outras freguesias.

3. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Seia, sede do município; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a freguesia de Lapa dos Dinheiros tem apenas 294 habitantes; (iv) a freguesia de Lapa dos Dinheiros é contígua à freguesia de São Romão, mantendo grande proximidade com esta freguesia e com a sede de Município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lapa dos Dinheiros, São Romão e Seia, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros*".

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Cabeça tem o menor número de população no Município de Seia, com apenas 178 habitantes; (ii) é contígua à

- freguesia de Vide (com 583 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a sede da freguesia de Cabeça tem a ligação rodoviária mais fácil e direta com a sede da freguesia de Vide, que funciona como polo de prestação de serviços de proximidade; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cabeça e Vide, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vide e Cabeça”*.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Lajes tem apenas 273 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Tourais (1440 habitantes) e tem apenas uma ligação rodoviária, no Município de Seia, com esta freguesia; (iii) e a freguesia de Tourais funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à freguesia de Lajes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lajes e Tourais, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Tourais e Lajes”*.
6. Atendendo a que (i) a freguesia de Sameice tem apenas 367 habitantes e é contígua à freguesia de Santa Eulália (271 habitantes); (ii) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as respetivas sedes de freguesia têm grande proximidade, com boas ligações viárias; (iv) existe alguma continuidade territorial na ocupação do espaço e nas atividades que as populações realizam; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sameice e Santa Eulália, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Sameice e Santa Eulália”*.

-
7. Atendendo a que (i) a freguesia de Folhadosa tem apenas 327 habitantes e é contígua à freguesia de Torrozelos (481 habitantes); (ii) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes de freguesia têm grande proximidade (cerca de 3 km), com uma boa ligação viária através da EN17; (iv) a agregação destas freguesias permite ganhar algum equilíbrio territorial e populacional face às freguesias vizinhas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Folhadosa e Torrozelos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Torrozelos e Folhadosa*”.
8. Atendendo a que (i) a freguesia de Várzea de Meruge tem 249 habitantes e é contígua à freguesia de Carragozela (380 habitantes); (ii) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes de freguesia têm grande proximidade (cerca de 3,5 km), com uma boa ligação viária; (iv) com a agregação, estas freguesias ganham algum equilíbrio territorial e populacional face às freguesias vizinhas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge*”.
9. Atendendo a que (i) as freguesias de Santa Marinha e São Martinho são contíguas; (ii) as sedes de freguesia têm grande proximidade (cerca de 1,6 km), partilhando uma mesma realidade sócio-económica; (iii) e a sua agregação dá alguma coerência ao respetivo território; a UTRAT propõe,

neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Marinha e São Martinho, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Marinha e São Martinho*”.

10. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Seia seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



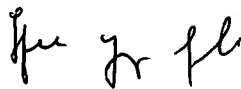
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Bernardino Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)